

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no órgão;

II - setor privado: pessoas físicas (naturais) e jurídicas; fornecedores; prestadores de serviços; organizações não-governamentais; usuários de serviços;

III - interação público-privada: qualquer tipo de acesso, contato, reunião ou tratativa entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado, seja presencial ou remoto (virtual ou por meios eletrônicos como plataformas de mensagens), inclusive audiências públicas, sessões públicas de comissões e sessões públicas de licitação/prego, dentre outras.

Art. 3º - Qualquer interação entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado deverá observar as seguintes orientações:

I - ser precedida de solicitação formal, por escrito, por meio de canal oficial de contato, preferencialmente e-mail institucional, contendo especificação do assunto que será tratado e a sugestão de data, horário e local;

II - ser formalizada e registrada, por escrito, constando no documento;

a) a pauta, a data, os horários de início e de término, o local/ endereço de realização;

b) a identificação completa de cada participante (nome, número do documento de identidade ou registro profissional, CPF, MASP), a instituição que representa, o cargo, o telefone e o e-mail de contato;

c) breve descrição do assunto e temas tratados, as principais deliberações e encaminhamentos, ressalvados aqueles que exijam sigilo, em razão de questões estratégicas e de segurança;

III - ter a participação de, no mínimo, 02 (dois) agentes públicos;

IV - ser devidamente arquivada, com a preservação do seu conteúdo.

§ 1º - O documento de que trata o inciso II poderá seguir o modelo constante do Anexo Único.

§ 2º - O tratamento dos dados pessoais envolvidos na formalização e registro de qualquer contato, reunião ou tratativa entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado, deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 4º - Toda interação dos agentes públicos da SEJUSP com o setor privado, em que for utilizado o correio eletrônico, deverá ocorrer por meio do e-mail institucional, nos termos do Decreto Estadual nº 46.226, de 24 de abril de 2013, com linguagem apropriada à natureza do órgão, sendo vedada a utilização de contas de e-mail pessoal.

Art. 5º - Na troca de mensagens eletrônicas de texto entre os agentes públicos da SEJUSP e o setor privado, é imprescindível que o conteúdo seja objetivo, sucinto e revestido de formalidade, com linguagem apropriada à natureza do órgão, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia.

Parágrafo único. O conteúdo das mensagens deverá ser registrado em e-mail e encaminhado aos interessados, com cópia ao superior hierárquico imediato.

Art. 6º - No contato telefônico ou por videoconferência dos agentes públicos da SEJUSP com o setor privado, é imprescindível que, após a finalização da conversa, seja redigido e-mail com o conteúdo do que foi discutido, encaminhando-o aos interessados, com cópia ao superior hierárquico imediato, buscando formalizar o que ficou entendido e evitar interpretações diversas.

Art. 7º - São vedadas interações dos agentes públicos da SEJUSP com o setor privado fora do horário de expediente ou em ambientes incompatíveis com o caráter formal e institucional da interação, ressalvadas aquelas estritamente necessárias ao serviço público, desde que, devidamente justificadas.

Art. 8º - Os agentes públicos da SEJUSP deverão se pautar pelos padrões de ética e de conduta estabelecidos no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme normas do Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, observando, ainda, as seguintes diretrizes de comportamento nas interações:

I - dirigir-se ao agente privado com urbanidade;

II - solicitar a identificação do agente privado, por meio de documento oficial, que comprove sua identidade;

III - não deixar o agente privado desacompanhado no recinto do órgão;

IV - utilizar linguagem formal, clara e objetiva durante a comunicação e evitar interpretações dúbias ou equivocadas sobre qualquer assunto tratado;

V - não fornecer informações ou documentos institucionais de maneira informal, seguindo os padrões de formalidade e mediante os canais permitidos no órgão, bem como respeitando as regras de transparência e proteção de dados;

VI - estar alerta para rejeitar a prática de fraude, desvio, corrupção, situação de conflito de interesse ou qualquer ato ilegal ou irregular e identificar atos de ameaça, intimidação, tráfico de influência ou suborno, levando imediatamente ao conhecimento da autoridade superior a eventual ocorrência de tais situações para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 216, inciso VIII, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952.

Art. 9º - Todos os gestores da SEJUSP, até o nível de Superintendência, deverão divulgar, previamente e diariamente, no site institucional do órgão, as interações com o setor privado, na agenda de compromissos dos gestores, nos termos do art. 4º, inciso V, da Deliberação do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET nº 004, de 23 de setembro de 2004, em dinâmica de transparência ativa.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam questões de segurança e salvaguarda da integridade, os gestores poderão publicar o compromisso da agenda oportunamente.

Art. 10 - A não observância desta Resolução configura descumprimento de dever funcional previsto no art. 216, inciso VI, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e sujeita o agente público às sanções previstas.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2022.

ROGÉRIO GRECO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

Modelo de acesso, contato, reunião ou tratativa com o setor privado

Pauta:	
Data:	
Horário de Início:	Horário de Término:
Local/Endereço de Realização:	
Participantes: (identificação completa de cada participante - nome, número do documento de identidade ou registro profissional, CPF, MASP, a instituição que representa, o cargo, o telefone e o e-mail de contato):	
Breve Descrição do Assunto:	
Temas Tratados:	
Principais Deliberações e Encaminhamentos:	
Assinatura do Participante:	Assinatura do Participante:
Assinatura do Participante:	Assinatura do Participante:

06 1618916 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 001/2020, Evandro da Silva Soares, conforme PORTARIA/NUCAD/ CSet - SEJUSP/PDS Nº 001/2020, publicada no Minas Gerais de 30 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado Cristian Leandro Rodrigues de Faria MASP 1.187.674-5 para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9735, e-mail comissaoter74@gmail.com no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, tomar conhecimento de Aditamento de Portaria, no respectivo Processo, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural e aditada, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art. 216, 217, 245, caput e parágrafo único, art. 246 e artigo 250, inciso II todos da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 244, Inciso I, III e VI, da Lei 869/1952 c/c art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155 de 21 de agosto de 2009 sob pena de REVELIA. Cristian Leandro Rodrigues de Faria - MASP 1.187.674-5 - PROCESSADO NO PDS 001/2020

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Evandro da Silva Soares

Masp 1.095.635-7

Presidente de Comissão

29 1614642 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 003/2022, Evandro da Silva Soares, conforme PORTARIA/NUCAD/ CSet - SEJUSP/PDS Nº 003/2022, publicada no Minas Gerais de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado GABRIEL AUGUSTO REIS PINHEIRO - MASP 1.480.739-0 para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9735, e-mail comissaoter74@gmail.com, no prazo de dez dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural e aditada, conduta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, incisos IV e X, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, incisos I, II e VI, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a todas as penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c os artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA:

Belo Horizonte, 06 de abril de 2022.

Evandro da Silva Soares

Masp 1.095.635-7

Presidente de Comissão

06 1618947 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN

Nº 22/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº1450.01.0027410/2022-05

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº9250625/2020 (Presídio de Carlos Chagas e Presídio de Nanaquel). Empresa Estrela Alimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº21.703.289/0001-85, sediada na Avenida Benjamin Marnsd Espírito Santo, nº 2.410, bairro Park Dona Guemercinda Marns, Nova Serrana/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portarias GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

06 1618551 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 077/2022, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/ CSet - SEJUSP/PAD Nº 077/2022, publicada no Minas Gerais de 19 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor FERNANDO MOREIRA DE NOVAES NETO, Masp: 1.374.565-8, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabrício, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, endereço eletrônico: corregedoria.regional5risp@gmail.com, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a todas as penalidades previstas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Legal; sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio".

Uberaba, 01 de abril de 2021.

Juliana Gonçalves Cherin

Masp 1.377.979-8

Presidente de Comissão

01 1617100 - 1

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 132/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: R.M.S. MaSP 1.463.602-1. Agente de Segurança Penitenciário. Comissão

Processante: Presidente: Edilson Pereira Viana; Membros: Rainhane Lucia Mota Silva e Wandir Oliveira Moraes Filho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 133/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: W.A.S. MaSP 1.264.912-5. Agente de Segurança Penitenciário. Comissão

Processante: Presidente: Virgínia Fernandes Reis; Membros: Sany dos Santos Fonseca e Weuler Fernandes Cavalcante.

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD Nº 134/2022

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: G.D.O. MaSP 1.448.354-9. Agente de Segurança Penitenciário. Comissão

Processante: Presidente: André Luiz Freitas; Membros: Rodnei Patrick Ribeiro e Frederico Campos Santana.

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1618760 - 1

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1136436-1. LEANDRO DE SA MELAZZO, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da DIRETORIA REGIONAL DA 9ª RISP, para a PENITENCIARIA PROFESSOR JOAO PIMENTA DA VEIGA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1450.01.0043729/2022-63.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, a servidora:

MASP 1378019-2. ANE KELLY MUNIZ, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da DIRETORIA DE SAUDE E PSICOSSOCIAL, para a DIRETORIA DE SEGURANÇA INTERNA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1450.01.0045411/2022-45.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, a servidora:

MASP 1083331-7. CRISTIANE IANNARELLI, referente ao cargo Efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do DEPARTAMENTO PENITENCIARIO DE MINAS GERAIS, para a DIRETORIA DE SAUDE E PSICOSSOCIAL, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1450.01.0045409/2022-02.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1129000-4. EMERSON COSTA SOARES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, da CENTRAL INTEGRADA DE ESCOLTA DO SISTEMA PRISIONAL, para a PENITENCIARIA JOSE MARIA ALKIMIN, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1450.01.0022182/2022-26.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1261014-3. LEONARDO CAMPOS TEREZINI, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADO, da ACESSORIA JURIDICA, para a COMISSAO PROCESSANTE PERMANENTE, a contar de 07/03/2022 conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1450.01.0037115/2022-64.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "POR PERMUTA", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, os servidores:

MASP 1221446-6. JOSE VALDIR DE MACEDO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESIDIO DE TEOFILIO OTONI, para o PRESIDIO DE NOVO CRUZEIRO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1450.01.0195891/2021-30.

MASP 1446646-0. WASHINGTON DOUGLAS PEREIRA MARTINS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESIDIO DE NOVO CRUZEIRO, para o PRESIDIO DE TEOFILIO OTONI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1450.01.0195891/2021-30.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1618631 - 1

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada por meio da Lei nº 23.304 de 23 de maio de 2019 e com base no artigo 214 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante designado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 387/2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 25/09/2020, e fundamentado no Despacho nº Prorrogação Afastamento/2022/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD PROC. de 31/03/2022. RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação da suspensão preventiva, publicada no Diário Oficial de 08/03/2022, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da PORTARIA/NUCAD/Cset-SEJUSP Nº 01/2022, a contar de 07/04/2022, do servidor RENATO HENRIQUE LOUREIRO BRAGA - MASP 1.436.180-2, do exercício do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, lotado no no Presídio de Leopoldina, como medida necessária à apuração dos fatos.

Art. 2º - O servidor afastado permanecerá à disposição da Administração e da Comissão Processante, devendo atender prontamente a qualquer convocação, manter atualizado os dados pessoais para contato e comunicar por escrito qualquer necessidade de ausência prolongada de seu domicílio, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - O afastamento poderá ser revogado a qualquer tempo por determinação da autoridade competente ou quando não mais persistirem os motivos determinantes da presente medida.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o pedido de reconsideração interposto pelo processado FABIANO COSTA SILVA - MASP: 1.213.484-7, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEAP/PAD Nº 003/2017, com extrato de decisão publicado no Diário Oficial datado de 13 de janeiro de 2022, bem como no Parecer 336/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2021, DECIDE negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 126/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2022. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e dos advogados Andriany Urcino Pinas Borges - OAB/MG 149.900 e Amanda Soares Gomes OAB/MG 148.901.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Determina o envio do DECIDIDO à SULOLOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 504/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de novembro de 2020, bem como no Parecer nº 128/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2022, aplica a penalidade de DEMISSÃO ao processado ALEXANDRO ALVES OTONI - MASP: 1.149.109-9, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Governador Valadares I à época dos fatos, com fundamento no artigo 244, inciso V, por inobservar os deveres previstos nos artigos 216, incisos I, V e VI c/c artigo 245, parágrafo único, artigo 246 inciso I, e artigo 249, inciso II, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOLOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 06 de abril de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública